



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CAU/DF Nº 1000047697/2017 PROTOCOLO SICCAU Nº 532576/2017
INTERESSADO	ATLAS HOLDING LTDA
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEBR Nº 0007-01/2020**

Aprecia o Recurso interposto pelo interessado, em função de processo de fiscalização e em face da Decisão do Plenário do CAU/DF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 30 de abril de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR, que define, em seu inciso LXXVI, que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando a interposição de recurso frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/DF, com efeito suspensivo até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando o relatório e voto fundamentado da relatora, conselheira Josemé Gomes de Lima, aprovado pela Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR) por meio da Deliberação nº 008/2020-CEP-CAU/BR; e

Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator em pedido de vista, Matozalém Sousa Santana.

**DELIBEROU:**

- 1- CONHECER DO RECURSO interposto pela interessada;
- 2- Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado da conselheira relatora no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de:
  - a) NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração com aplicação da multa de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente, nos termos da Resolução CAU/BR nº 22/2012;
  - b) Que o CAU/DF apure, com base no contrato social da empresa Top Line LTDA, inscrita no CNPJ 02.187.590/0001-39, que consta nos autos do processo, o indício de infração por exercício ilegal por pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU
- 3- Enviar os autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) para as devidas providências e regularização da situação da empresa junto ao Conselho; e
- 4- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília-DF, 30 de abril de 2020.

**Luciano Guimarães**  
Presidente do CAU/BR



## 7ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/BR

## Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		1	2	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves	X			
AL	Josemécio Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Marcia Guerrante Tavares				X
MA	Emerson do Nascimento Fraga				X
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Oswaldo Abrão de Souza	X			
MT	Luciano Narezi de Brito		X		
PA	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			
PB	Helio Cavalcanti da Costa Lima			X	
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo		X		
PI	José Gerardo da Fonseca Soares		X		
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade		X		
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira		X		
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca		X		
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Helena Aparecida Ayoub Silva				X
TO	Matozalém Sousa Santana		X		
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda			X	

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Extraordinária Nº 0007/2020****Data: 30/04/2020**

**Matéria em votação:** 4.1. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo de Fiscalização nº 1000047697/2017 do CAU/DF. Interessado: Atlas Holding LTDA em pedido de vista.

**Resultado da votação:** 1. Relatório e voto da relatora Josemécio Lima (16) 2. Relatório e voto do relator do pedido de vista Matozalém Santana (06) Abstencões (02) Ausências (03) Total (27)

**Ocorrências:****Secretária:** Daniela Demartini**Condutor dos trabalhos (Presidente):** Luciano Guimarães

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YPYR-A2JJ-LOP0-LQ71



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2020 é(são) :

- Antonio Luciano de Lima Guimarães - 06/05/2020 17:09:46
- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 06/05/2020 11:12:44

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Processo: Nº 532576/2017

Examinada a matéria em questão, tendo sido frustrada a minha tentativa de fazer os demais membros do Plenário do CAU/BR acatarem o meu voto-vista, sirvo-me desta declaração para salvaguardar algumas considerações surgidas em face do agitado debate que antecedeu a votação.

### **DAS MANUTENÇÃO DO VOTO DA CEP-CAU/BR**

Sem nenhum demérito do voto proferido pela relatora, sou forçado advertir que o referido voto nada faz referência à obra que impôs ao CAU/DF a abertura do processo, portanto, torna o efeito do julgamento insuficiente à resolução do fato que motivou a denúncia, e o mais grave: a omissão em cobrar do CAU/DF que apure os responsáveis pela obra.

### **DAS FUNDAMENTAÇÕES EXPOSTAS POR ALGUNS DO PLENÁRIO**

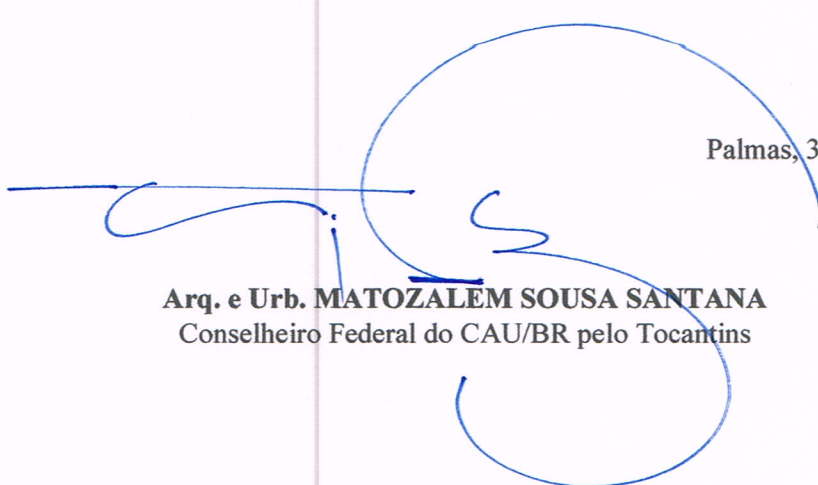
Ao conselheiro é legítimo o direito de externar seus pensamentos e convicções na tentativa de justificar seu posicionamento e voto, não quero aqui de nenhuma maneira reprimir quem quer que seja, mas, considero inaceitável ter ouvido que meu voto, por trazer visão diferente, é um desrespeito aos que me antecederam na construção das suas decisões. Aliás, essa rigidez em querer preservar tudo como sempre foi diz muito sobre a nossa estagnação na busca pela evolução enquanto Conselho.

Ainda nesse enquadramento, contra argumentar um voto fundamentado em leis e decisões\* já proferidas por colegiados da justiça, inclusive em desfavor do próprio CAU, com dizeres do tipo “é assim e pronto!” só reforça a inércia e a ferrugem que começa a tomar de conta.

Por fim, gostaria que presente Declaração e Voto-vista fossem anexados à deliberação a ser encaminhada às partes: CAU/DF e ATLAS HOLDING LTDA.

\*[https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro\\_teor.php?orgao=1&documento=7709563&termosPesquisados=ICdjb25zZWxobyBkZSBhcnFlaXRldHVyYSBIIHVyYmFuaXNtbycgcmVnaXN0cm8gJ3Blc3NvYSBqdXJpZGljYScgaW5mcmFjYW8g](https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=7709563&termosPesquisados=ICdjb25zZWxobyBkZSBhcnFlaXRldHVyYSBIIHVyYmFuaXNtbycgcmVnaXN0cm8gJ3Blc3NvYSBqdXJpZGljYScgaW5mcmFjYW8g)

Palmas, 30 de abril de 2020



**Arq. e Urb. MATOZALEM SOUSA SANTANA**  
Conselheiro Federal do CAU/BR pelo Tocantins